PROJETO DE LEI MUNICIPAL N~~º~~ 002 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institui a circulação de documentos eletrônicos no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.

Art.1~~º~~ Institui a circulação de documentos eletrônicos no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo único. Entende-se por documento eletrônico, toda e qualquer informação representada, armazenada ou em transmissão em meios eletrônicos, independente de sua forma, origem ou representação, texto, voz, imagens, etc.

Art.2~~º~~ O documento eletrônico circulante, e armazenado, nos órgãos públicos do município, passa a ter o mesmo valor jurídico e probatório, para todos os fins de direito, que o documento produzido em papel ou em outro meio físico reconhecido legalmente, desde que assegurada a sua autenticidade, integridade e sigilo se pertinente.

§1~~º~~ Autenticidade e integridade serão garantidas pela execução de procedimentos lógicos, regras e práticas operacionais estabelecidas na ICP-Brasil.

§2~~º~~ O valor jurídico do documento produzido em meio eletrônico é garantido pela medida provisória N~~º~~ 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001, que criou a Infra Estrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil) e estabeleceu normas para garantir validade jurídica de documentos na forma eletrônica.

§3~~º~~ O valor jurídico do documento eletrônico cujo original foi produzido em meio papel, é garantido pela Lei 12.682 de 09 de Julho de 2012, que regulamenta a reprodução de documentos públicos e privados, através da digitalização e armazenamento em meio eletrônico.

Art.3~~º~~ O documento eletrônico a que se refere o art. 2~~º~~ desta lei, poderá abranger nos termos da respectiva regulamentação todas as secretarias municipais e Poder Legislativo.

Art.4~~º~~ A definição de padrões, normas e o início da vigência desta lei nas secretarias municipais, serão definidos através de Decreto e Portarias, observadas a adequabilidade e necessidades pertinentes de cada secretaria.

§1~~°~~ Este artigo somente é aplicável quando não envolver a aplicação de recursos do município.

§2~~°~~ A aplicação deste artigo não poderá ser direcionada, nem privilegiar qualquer interesse privado.

Art. 5~~º~~ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

MARCOS ANDRÉ PIAIA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N~~º~~ 002 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institui a circulação de documentos eletrônicos no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores:

A Comunicação eletrônica já é uma realidade em praticamente todos os setores de atividades e o meio público também está inserido no sistema de utilização de instrumentos informatizados.

O objetivo do anexo Projeto de Lei é o atendimento de legislação federal, como a Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012 e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, que tratam da validade e do caráter jurídico de documentos na forma eletrônica.

Lembramos que, por exemplo, o próprio Estado vem utilizando o meio eletrônico com a adoção da Nota Fiscal Eletrônica no meio comercial, sabendo que logo mais iniciará também a fase de utilização do documento eletrônico nas transações efetuadas pelos produtores rurais, fatos que indicam e reforçam a necessidade de o Município disciplinar a utilização e/ou circulação de documentos, com validade jurídica.

Assim sendo, a instituição da legislação proposta, nos credencia e nos habilita a oficializar a adoção do sistema eletrônico, em emissão de documentos, na instituição de prontuário eletrônico, em fornecimento de certidões, enfim toda uma gama de procedimentos com agilização, mas com legalidade.

A presente autorização não gerará nenhuma espécie de encargos financeiros, porque os instrumentos e as ferramentas já existem. Bastará o treinamento, o aprendizado e a determinação de evoluir e acompanhar a tecnologia já adotada e difundida na maior parte dos órgãos que prestam serviços de natureza pública.

Na certeza de que Vossas Senhorias haverão de apreciar, com brevidade esta matéria, manifestando-se, consequentemente, favoráveis, pois também o Poder Legislativo deverá beneficiar-se com os efeitos da decisão, reafirmamos protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

MARCOS ANDRÉ PIAIA

Prefeito Municipal